

A Economia Circular no Algarve

Requisitos ambientais em espaço rural

Faro, 06 de novembro de 2018

Marcos G. Guia



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

1. Introdução

A produção com sustentabilidade tem como principal objetivo satisfazer as necessidades humanas, sem pôr em risco as fontes naturais de recursos que sustentam a vida na Terra.

Enquadram-se neste subtema os Modos de Produção Sustentável, que preconizam sistemas de gestão sustentável das explorações agrícolas visando a produção de alimentos de qualidade.

Estes modos de produção combinam as melhores práticas ambientais, mantêm um elevado nível de biodiversidade, preservam os recursos naturais, adotam a aplicação de normas exigentes em matéria de bem estar-animal e métodos de produção, contribuindo deste modo para uma agricultura sustentável.

Estas técnicas apresentam, regra geral, efeitos ambientais positivos e contribuem para um aumento da qualidade de vida dos consumidores e melhoram a segurança alimentar.

1. Introdução

A segurança alimentar integra o conjunto de normas e cuidados a seguir, nas diferentes fases do processo de produção, até à comercialização dos produtos agrícolas e pecuários, de forma a garantir a qualidade e segurança desses produtos.

Os normativos relativamente a esta matéria, obrigam os produtores e comerciantes a seguirem, entre outras, normas de higiene, de modos de produção, de rotulagem e embalagem, que garantam ao consumidor, não só a perfeita identificação do produto que está a adquirir em termos de variedade, origem, modo de produção, prazos de validade, etc., mas também a boa qualidade do mesmo.

Para este efeito foram sendo introduzidas normas, regulamentos e indicadores que visam garantir a sua aplicação por todos os envolvidos no setor agrícola.

1. Introdução

É aqui que entra a chamada Condicionalidade, que representa um conjunto de condições de base que visam o cumprimento de normas em matéria de ambiente, de segurança dos alimentos, de saúde pública, saúde animal e fitossanidade, bem-estar dos animais e de boas condições agrícolas e ambientais.

A condicionalidade engloba duas vertentes: Requisitos Legais de Gestão (RLG) e Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).

Os Requisitos Legais de Gestão referem-se ao cumprimento de normativos comunitários, entretanto transpostos para a legislação nacional, nos domínios:

- Ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras
- Saúde pública, saúde animal e fitossanidade
- Bem-estar dos animais

1. Introdução

RLG 1 – Diretiva Proteção das Águas contra a Poluição causada por Nitratos de Origem Agrícola;

RLG2 e RLG3 – Diretivas relativas à conservação das aves selvagens e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

RLG 4 – Regulamento da Segurança Alimentar (Área 1 - Produção Vegetal);

RLG 10 – Regulamento da Colocação de Produtos Fitofarmacêuticos no Mercado;

RLG 14 – Zonas classificadas como de proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

1. Introdução

As **Diretivas Aves e Habitats, Diretiva Nitratos** e os diplomas legais relativos a **Zonas de Proteção das Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público**, aplicam-se a produtores possuidores de parcelas com localização geográfica elegível, ou seja, situadas, respetivamente, em **Rede Natura**, em **Zonas Vulneráveis** e nos **Perímetros de Proteção** de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

Para os **Regulamentos de Segurança Alimentar e de Produtos Fitofarmacêuticos** não existem restrições geográficas, aplicando-se a todos os produtores.

Os agricultores que recebem apoios financeiros ficam sujeitos à condicionalidade obrigatória em toda a exploração agrícola, isto é, o pagamento integral das ajudas comunitárias da PAC fica sujeito ao cumprimento deste conjunto de condições de base relativas às terras, à produção e à atividade agrícola.

1. Introdução

O não respeito pelas normas básicas da condicionalidade poderá ter implicações em diversas ajudas, podendo, segundo critérios proporcionais, objetivos e progressivos, reduzir parcial ou totalmente o montante referente a essas ajudas.

A imposição do Princípio da Condicionalidade, ao associar ao pagamento dos apoios às explorações, penalizações resultantes do incumprimento de normativos comunitários (alguns deles, há muito vigentes), pretende assegurar um melhor desempenho ambiental das explorações agrícolas, contribuir para a racionalização dos diversos sistemas de produção e garantir um acréscimo de segurança na cadeia alimentar.

2. Enquadramento Legal

2.1 Legislação Comunitária

Diretiva nº 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

Diretiva nº 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro relativa à conservação das aves selvagens.

Diretiva nº 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril relativo à higiene dos géneros alimentícios.

2. Enquadramento Legal

2.1 Legislação Comunitária

Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos.

Regulamento (UE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum.

Regulamento Delegado (UE) nº 640/2014 da Comissão de 11 de março que completa o Regulamento (EU) Nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade.

2. Enquadramento Legal

2.1 Legislação Comunitária

Regulamento de Execução (UE) nº 809/2014 da Comissão de 17 de julho que estabelece as normas de execução do Regulamento (EU) Nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.1 Legislação comum aos vários Requisitos Legais de Gestão

- **Portaria nº 101/2015, de 2 de abril**, que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade.
- **Portaria nº 86/2011, de 25 de fevereiro**, que aprova o Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a efetuar pelo IFAP.
- **Despacho Normativo n.º 1-B/2016, de 11 de fevereiro**, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade e que republica o Despacho Normativo nº 6/2015, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 4/2016, de 28 de abril, Despacho Normativo 15-B/2016, de 29 de dezembro e Despacho Normativo n.º 3/2018, de 10 de janeiro.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.2 Legislação específica dos Nitratos

- **Decreto-Lei nº 235/97, de 3 de setembro** que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

- **Decreto-Lei nº 68/99, de 11 de março** que altera o Decreto-Lei nº 235/97, de 3 de setembro.

- **Portaria nº 1100/2004, de 03 de setembro** que aprova a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do território português.

- **Portaria nº 164/2010, de 16 de março** que aprova a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do continente.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.2 Legislação específica dos Nitratos

- **Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto** que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental.

- **Nota interpretativa N.º 2/2017 retificada, da DGADR**, de 1 de março de 2017 que se refere à época de aplicação de fertilizantes em zonas vulneráveis aos nitratos de origem agrícola – culturas arvenses de outono-inverno.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.3 Legislação específica relevante das Diretivas Aves e Habitats

- **Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, com as alterações subsequentes** introduzidas pelos **Decretos-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e nº 156-A/2013, de 8 de novembro**, que revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva nº 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).
- **Decreto-Lei nº 280/94, de 5 de novembro** que cria a Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo e alterações subsequentes.
- **Portaria nº 670-A/99, de 30 de junho** que aprova o Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.3 Legislação específica relevante das Diretivas Aves e Habitats

- **Decreto-Lei nº 384-B/1999, de 23 de setembro**, com as alterações introduzidas pelos **Decretos-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e nº 59/2008, de 27 de Março**, que classifica 28 Zonas de Proteção Especial (ZPE).
- **Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de fevereiro** que classifica as ZPE's de Monforte, Veiros, Vila Fernando, São Vicente, Évora, Reguengos, Cuba e Piçarras.
- **Decreto Regulamentar nº 10/2008, de 26 de março** que classifica as novas ZPE's de Monchique e do Caldeirão.
- **Decreto-Lei nº 141/2002, de 20 de maio** que altera os limites da ZPE do tejo Internacional, Erges e Pônsul.
- **Decreto-Lei nº 59/2008, de 27 de março** que altera os limites das ZPE's de Moura / Mourão / Barrancos e Castro Verde.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.3 Legislação específica relevante das Diretivas Aves e Habitats

- **Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 25 de novembro** que classifica a ZPE de Torre da Bolsa.
- **Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto** que aprova a Lista Nacional de Sítios (1.ª fase) prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de agosto (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens).
- **Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de julho** que aprova a 2.ª fase da Lista Nacional de Sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.
- **Resolução do Conselho de Ministros nº 135/2004, de 30 de setembro** que aprova a alteração aos limites do sítio PTCON0028—Serra da Gardunha.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.3 Legislação específica relevante das Diretivas Aves e Habitats

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho** que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º45/2014, de 8 de julho** que aprova a inclusão da Ria de Aveiro na Lista Nacional de Sítios.
- **Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho** com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro**, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho** que aprova o Plano sectorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.3 Legislação específica relevante das Diretivas Aves e Habitats

- Diplomas Legais de criação e Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas de âmbito nacional

(<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap>).

-Diplomas Legais de criação das Áreas Protegidas de âmbito local e regional (<http://www.icnf.pt/portal/ap/amb-reg-loc>).

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.4 Legislação específica da Segurança Alimentar (Requisitos relativos à produção vegetal)

- **Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro** que regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.5 Legislação específica dos Produtos Fitofarmacêuticos

- **Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro** que estabelece as condições e procedimentos de segurança, no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

-**Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio** que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação.

- **Regulamento n.º 1107/2009, de 21 de outubro**, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos.

- **Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de julho** Para efeitos de implementação, que estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação fitofarmacêuticos.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.5 Legislação específica dos Produtos Fitofarmacêuticos

- **Lei n.º 26/2013, de 11 de abril**, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.
- **Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho**, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento n.º 1107/2009 e legislação complementar.
- **Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro** que estabelece um regime especial e transitório relativo à formação dos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.6 Legislação específica das Zonas de Proteção das Captações de Águas Subterrâneas

- **Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro** que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.
- **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. Alterada pelo **Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho**.
- **Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 maio**, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

2. Enquadramento Legal

2.2 Legislação Nacional

2.2.6 Legislação específica das Zonas de Proteção das Captações de Águas Subterrâneas

- **Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho**, que estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos.

Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.

Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro).

3. RLG's

3.1. Diretiva Proteção das águas contra a poluição por nitratos de origem agrícola (RLG 1)

É objetivo do presente Requisito Legal de Gestão a redução da poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição, tendo para o efeito sido identificadas as Zonas Vulneráveis (ZV).

Entende-se por ZV as áreas que drenam para as águas identificadas como poluídas, ou suscetíveis de serem poluídas, nas quais se pratiquem atividades agrícolas suscetíveis de contribuir para a poluição das mesmas.

Para alcançar este objetivo foi aprovado um programa de ação, através da Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto, a aplicar às zonas identificadas como vulneráveis, tendo em conta os dados científicos e técnicos disponíveis bem como as condições do ambiente, em particular as edafo-climáticas, nas diferentes regiões de acordo com o artigo 5.º da diretiva 91/676/CEE.

3. RLG's

3.1. Diretiva Proteção das águas contra a poluição por nitratos de origem agrícola (RLG 1)

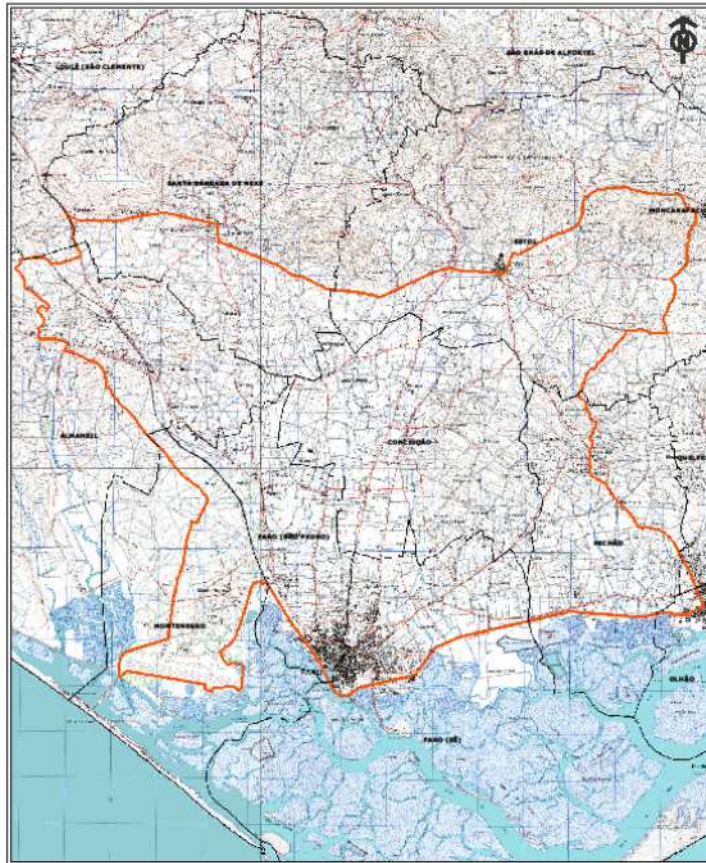
Desta forma, os destinatários do programa de ação são os agricultores titulares de explorações agrícolas e pecuárias localizadas em zonas vulneráveis.

As Zonas Vulneráveis e os seus limites são os descritos na Portaria n.º 164/2010, de 16 de março.

3. RLG's

3.1. Diretiva Proteção das águas contra a poluição por nitratos de origem agrícola (RLG 1)

Zona Vulnerável Faro



Zona Vulnerável Tavira



3. RLG's

3.1. Diretiva Proteção das águas contra a poluição por nitratos de origem agrícola (RLG 1)

3.1.1 Indicadores

- Deposição e/ou armazenamento temporário de estrumes a + 15 m do leito de cursos de água;
- Deposição e/ou armazenamento temporário de estrumes a + 25 m de uma origem de água subterrânea cursos;
- Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários;
- Impermeabilização das infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários;
- Existência de ficha de registo de fertilização por parcela ou grupos de parcelas homogéneas;
- Existência de Boletins de análise foliar, solo (quando se aplique);
- Quantidade de azoto por cultura constante na ficha de registo de fertilização;

3. RLG's

3.1. Diretiva Proteção das águas contra a poluição por nitratos de origem agrícola (RLG 1)

3.1.1 Indicadores

- Época de aplicação de fertilizantes (época em que não é permitida aplicação de fertilizantes, Anexo II da Portaria nº 259/2012 e Nota Interpretativa nº 2/2017 – Retificada, da DGADR);
- Limitações às culturas e às práticas culturais de acordo com o IQFP (Índice de Qualificação Fisiológica da Parcela, Anexo III da Portaria nº 259/2012).

3. RLG's

3.2. Diretivas Aves e Habitats (RLG2 e RLG3)

As **Diretivas Aves e Habitats (RLG2 e 3)** são aplicáveis a produtores possuidores de pelo menos uma parcela com localização geográfica elegível, ou seja, situadas em **Rede Natura 2000 (Sítios e/ou Zonas de Proteção Especial (ZPE))**.

3.2.1 Indicadores

- Novas construções (inclui pré-fabricados);
- Ampliação de construções existentes;
- Instalação de estufas/estufins;
- Abertura e alargamentos de caminhos e acessos;
- Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares;

3. RLG's

3.2. Diretivas Aves e Habitats (RLG2 e RLG3)

3.2.1 Indicadores

- Alteração de uso do solo ou modificações do coberto vegetal (alínea t do artigo 3º do Dec-Lei nº 140/99 alterado pelo Dec-Lei nº 49/2005) numa área superior a 5 ha;
- Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens);
- Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;
- Extração de inertes;
- Alteração da rede de drenagem natural;
- Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos;

3. RLG's

3.3 Segurança alimentar (RLG4 – Área 1)

Pretende-se garantir a proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios, tornando-se necessário garantir a qualidade da cadeia alimentar na sua continuidade, iniciando-se na produção primária

Este RLG4 não se aplica à produção primária destinada a autoconsumo, nem à preparação, manipulação e armazenagem doméstica de géneros alimentícios para consumo privado.

3. RLG's

3.3 Segurança alimentar (RLG4 – Área 1)

3.3.1 Indicadores

- Rastreabilidade (existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito);
- Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito;
- Manutenção de registos ou resultados de análises de amostras de plantas ou de outras relevantes para a saúde pública, quando existam;
- Existência de registo atualizado do tipo documental, manual ou informático, de utilização de produtos fitofarmacêuticos e/ou biocidas preenchido, no ano a que diz respeito;
- Manuseamento e armazenamento separado de produtos vegetais, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos de substâncias perigosas;
- Utilização correta de biocidas de acordo com as instruções de utilização;

3. RLG's

3.4 Regulamento da colocação de produtos Fitofarmacêuticos no mercado (RLG 10)

Compete à DGAV proceder à homologação e autorização da colocação no mercado dos produtos fitofarmacêuticos, efetuando a sua avaliação no que respeita ao comportamento e influência nos ecossistemas, aos seus resíduos nas culturas, nos produtos agrícolas e nos compartimentos do ambiente, tendo em vista a saúde ocupacional, a defesa do consumidor, a preservação do ambiente e o estabelecimento das suas condições de utilização de acordo com as boas práticas fitossanitárias, culminando, todo este processo, na concessão de uma autorização de venda. Um produto homologado no território nacional é, portanto, um produto que tem uma autorização de venda (APV, AV, ACP ou AEE) em Portugal.

3. RLG's

3.4 Regulamento da colocação de produtos Fitofarmacêuticos no mercado (RLG 10)

Um produto fitofarmacêutico só pode ser comercializado e/ou utilizado, no território nacional, após ser titulado com essa autorização de venda, concedida na sequência da apresentação, pelo seu produtor, de um pedido, através do qual se aprova, de acordo com um esquema nacional de homologação, a comercialização e utilização do produto em causa.

Os produtos fitofarmacêuticos são formulações ou preparações contendo substâncias ativas e outros componentes (co-formulantes) destinados à proteção fitossanitária das culturas. Contudo, como produtos aos quais está associada maior ou menor toxicidade para o homem, animais e ambiente podem, em resultado da utilização que é feita dos mesmos, ter impacte negativo no ambiente e representar riscos para a saúde pública e saúde animal.

3. RLG's

3.4 Regulamento da colocação de produtos Fitofarmacêuticos no mercado (RLG 10)

Assim, de forma a minimizar o risco inerente aos produtos fitofarmacêuticos, e com vista à sua utilização segura, é de primordial importância que a utilização destes produtos seja feita conforme as condições aprovadas, condições estas, que se encontram expressas nos rótulos das embalagens ou são emanadas pela DGAV, e constantes do seu sítio de internet em :

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4183425&cboui=4183425>

.

3. RLG's

3.4 Regulamento da colocação de produtos Fitofarmacêuticos no mercado (RLG 10)

3.4.1 Indicadores

- Utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional;
- Uso de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as condições previstas para a sua utilização;
- Armazenamento correcto de produtos fitofarmacêuticos;
- Aplicador de produtos fitofarmacêuticos devidamente habilitado.
- .

3. RLG's

3.5 Requisitos das Zonas classificadas como Proteção às Captações de Águas Subterrâneas para abastecimento público (RLG 14)

As águas subterrâneas constituem importantes reservas de água, efetivas ou potenciais, a nível regional e local, que importa conservar. Porém, a sua qualidade é suscetível de ser afetada pelas atividades socioeconómicas, designadamente pelos usos e ocupações do solo, nomeadamente os associados ao setor agrícola. A contaminação das águas subterrâneas é, na generalidade das situações, persistente, pelo que a recuperação da qualidade destas águas é, em regra, muito lenta e difícil.

A instituição de perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público permite assegurar a proteção das águas subterrâneas.

.

3. RLG's

3.5 Requisitos das Zonas classificadas como Proteção às Captações de Águas Subterrâneas para abastecimento público (RLG 14)

Trata-se de áreas definidas na vizinhança dessas captações em que se estabelecem restrições de utilidade pública ao uso e transformação do solo, em função das características pertinentes às formações geológicas, que armazenam as águas subterrâneas exploradas pelas captações e dos caudais extraídos, como forma de salvaguardar a proteção da qualidade dessas águas subterrâneas.

As normas e os critérios para a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas que são captadas para esse fim, bem como as instalações e atividades passíveis de serem interditas ou condicionadas nas várias zonas de proteção, encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 maio.

3. RLG's

3.5 Requisitos das Zonas classificadas como Proteção às Captações de Águas Subterrâneas para abastecimento público (RLG 14)

Tendo em consideração que algumas atividades agrícolas podem contribuir para a poluição das águas subterrâneas destinada ao abastecimento público, foram definidas obrigações, no âmbito da condicionalidade (requisitos legais de gestão), no sentido de reforçar a aplicação da legislação nacional em vigor sobre esta matéria. Este RLG aplica-se apenas aos beneficiários de pagamentos previstos nos artigos 28º e 29º do Regulamento (UE) nº 1305/2013.

3. RLG's

3.5 Requisitos das Zonas classificadas como Proteção às Captações de Águas Subterrâneas para abastecimento público (RLG 14)

3.5.1 Indicadores

São definidas zonas de proteção onde se situam as parcelas:

1. Zona imediata

2- Zona intermédia

3- Zona Alargada

- . Restrição de aplicação de pesticidas (pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis);
- . Restrição de pastorícia (pastorícia condicionada na zona de proteção).

